



Guia do Exportador – Normas e Procedimentos

B R A S I L

Guia do Exportador – Normas e Procedimentos

B R A S I L

1 – OBJECTIVO DO GUIA

2 – COMPORTAMENTOS AO EXPORTAR

3 – NORMAS E PROCEDIMENTOS

- a) Contextualização
- b) Entidades actuates no Comércio Externo
- c) Quem está apto a Exportar? **ACTUALIZADO**
- d) Registo de Empresas Brasileiras **ACTUALIZADO**

4 – ASPECTOS TÉCNICOS

- a) Licença de Importação
- b) Desalfandegamento da Mercadoria
- c) Documentos Indispensáveis para o desalfandegamento
- d) Documentos Acessórios
- e) Portos e Aeroportos
- f) Envio de Amostras
- g) Formas de Pagamento
- h) Etiquetagem e Selo **ACTUALIZADO**
- i) Definição dos Produtos
- j) Normas Analíticas

5 – IMPOSTOS **ACTUALIZADO**

6 – EXEMPLOS PRÁTICOS DE CUSTOS

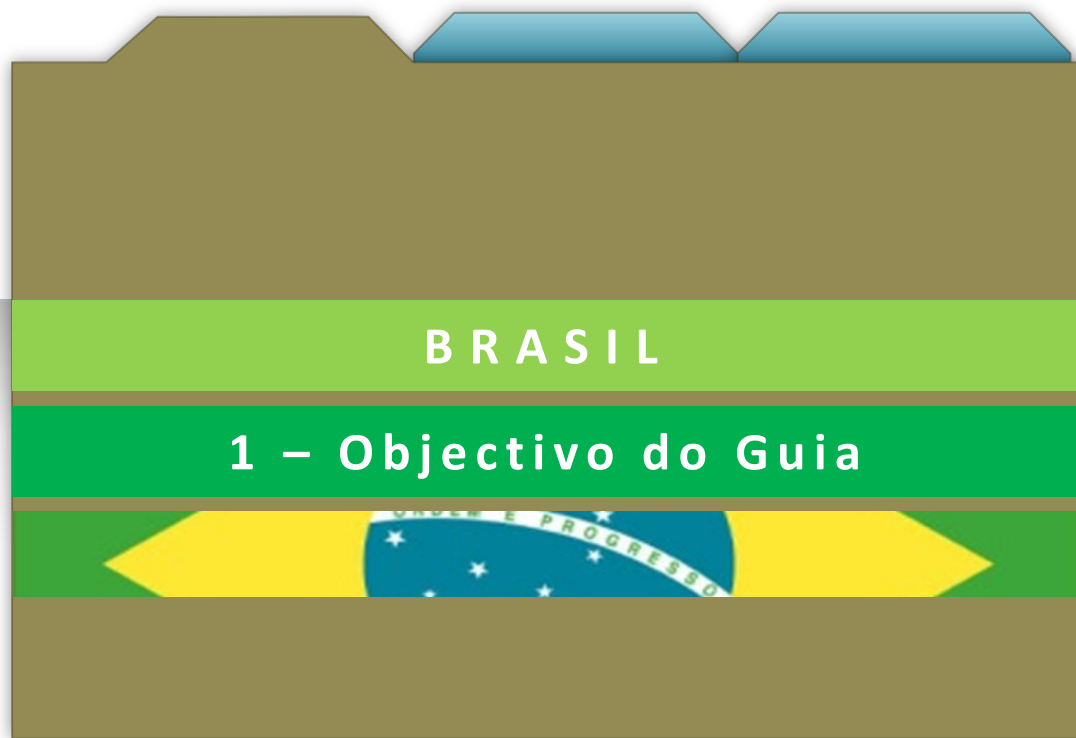
(simulador anexo)

7 - ENDEREÇOS E INFORMAÇÕES ÚTEIS

- a) Instituições
- b) Associações
- c) Revistas
- d) Eventos



Guia do Exportador



O Instituto da Vinha e do Vinho, no âmbito da sua missão pretende com este Guia disponibilizar aos operadores económicos informação de apoio técnico à exportação.

Neste contexto, surgem estas Fichas de Apoio à Exportação, que denominamos de Guia do Exportador – Normas e Procedimentos, as quais cumprem o objectivo de sintetizar informação essencial sobre os mercados-alvo, neste caso o Brasil.

Esta informação tem um carácter informativo não vinculativo, dado que em cada mercado existem sempre particularidades decorrentes da interpretação da lei e dos costumes, mas também pelas alterações que vão surgindo e que procuraremos actualizar a cada momento nestes Guias.

A informação abordada tem em consideração os aspectos normativos e os procedimentos de natureza legal, por forma a auxiliar e esclarecer os Agentes Económicos na sua preparação para o Mercado da Exportação, mas também, descodificar um conjunto de aspectos técnicos, auxiliando assim na relação entre os Agentes Económicos e os seus Importadores.

NOTA PRÉVIA

Antes de decidirem exportar para o Brasil, os operadores económicos devem ter em consideração quais os procedimentos nacionais para exportar, facultados pelo **Instituto da Vinha e do Vinho (IVV)**.

<http://www.ivv.min-agricultura.pt/np4/499>

Guia do Exportador



Antes de exportar para o Brasil, é necessário adquirir alguns conhecimentos essenciais dos passos a dar. Seguem-se algumas indicações práticas:

1

• **Verificar se o seu importador está registado no Departamento de Inspecção de Produtos de Origem Vegetal (DIPOV) que pertence ao Ministério da Agricultura do Brasil;**

2

• **Enviar uma amostra do produto a um dos laboratórios autorizados pelo Governo português com o objectivo de obter um boletim de análise que é obrigatório para concretizar a exportação;**

3

• **Preparar a documentação comercial normal de qualquer exportação** (a obtenção da licença pelo importador deverá ser concretizada antes do embarque da mercadoria);

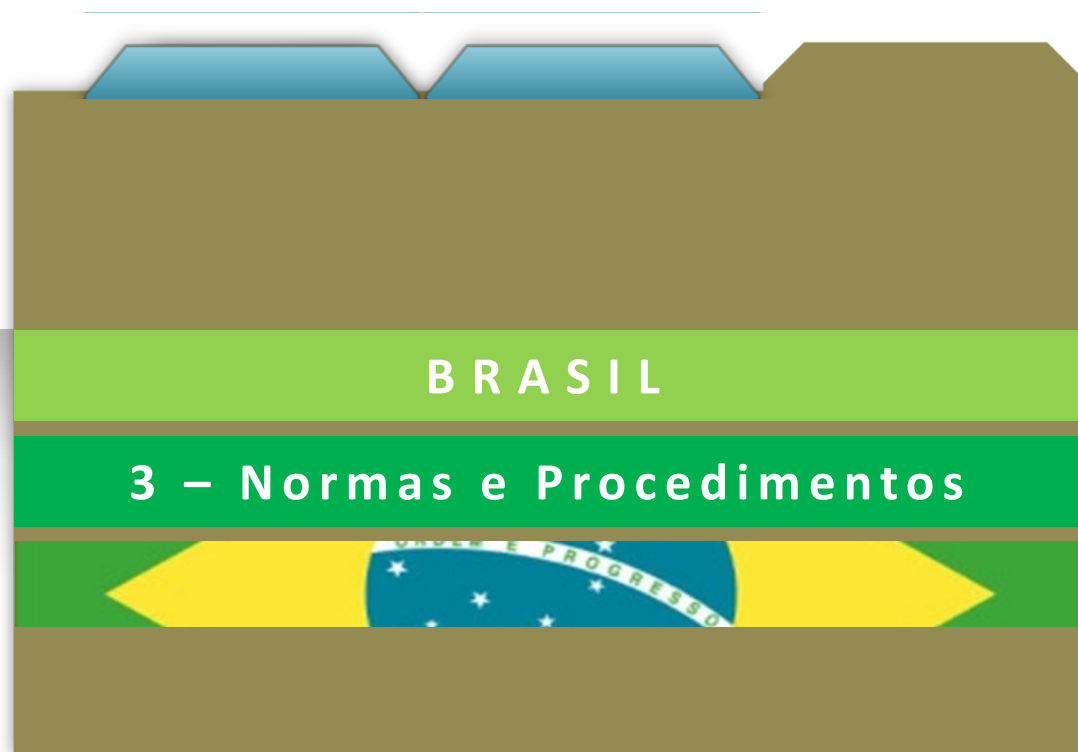
4

• **Aguardar a ordem de embarque do importador;**

5

• **Ter em conta que a primeira exportação será submetida à análise do VIGIAGRO**, dependente do Ministério da Agricultura do Brasil - (<http://www.portosempapel.gov.br/vigiagro>).

Guia do Exportador



a) Contextualização

As importações viram a sua importância aumentar, nas duas últimas décadas, com a abertura da economia do Brasil. Neste contexto, o Brasil tem vindo a preparar, desde então, legislação, procedimentos alfandegários e outras formalidades para fazer face a este crescimento.

Assim, cada vez mais instrumentos dedicados ao atendimento do fluxo de entrada das mercadorias foram criados pelos serviços aduaneiros, implementando-se o **SISCOMEX** (Sistema Integrado de Comércio Exterior do Governo):

- Página oficial: <http://www.desenvolvimento.gov.br/portalmDIC/siscomex/index-.html>
- Aplicação informática do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC): <https://www9.receita.fazenda.gov.br>

- Este sistema conseguiu integrar simultaneamente as actividades de registo, acompanhamento e controlo das operações de comércio externo, de forma a obter-se uma resposta mais eficaz e ágil nesta área.
- É através desta aplicação que se pedem e concedem licenças, se realizam os despachos na alfândega e se verificam os recebimentos e pagamentos relativos às operações de comércio externo.
- Esta aplicação pode ser utilizada por qualquer importador/exportador que tenha cumprido todas as obrigações contabilísticas e fiscais do **RADAR** (Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros).

b) Entidades actuautes no Comércio Externo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

- www.receita.fazenda.gov.br

- Órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, encarregue da manutenção da política tributária brasileira e da prevenção e combate de actos ilícitos no comércio externo;

- Inspecciona fisicamente as mercadorias e a respectiva documentação podendo impugnar ou questionar algumas decisões tomadas pela CAMEX;

- Cobra os impostos no momento do pedido de desalfandegamento podendo multar caso a mercadoria ou o preço estabelecido não estejam de acordo com os preços padrão registados no sistema.

BACEN

- Banco Central do Brasil

- www.bacen.gov.br

- Entidade responsável pela estabilidade do poder de compra da moeda e de um sistema financeiro sólido e eficiente;

- Conduz as políticas monetária, cambial, de crédito, e de relações financeiras com o exterior;

- Regula e supervisiona o Sistema Financeiro Nacional (SFN);

- Administra o sistema de pagamentos e do meio circulante.

CAMEX

- **Câmara de Comércio Exterior**

- www.mdic.gov.br

- Órgão integrante do Conselho de Governo que tem por objectivo a formulação, adopção, implementação e a coordenação de políticas e actividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, incluindo o turismo;

- Fixa preços mínimos para certos produtos e estabelece controlos quantitativos;

- Responsável pelo estabelecimento das alíquotas – taxas percentuais do Impostos de Importação.



Outras áreas de intervenção da **CAMEX**:

- Aluguer;
- Proibições temporárias de importação de determinados produtos;
- Operação de *drawback*;
- Direitos *antidumping*;
- "Ex-tarifário" (excepções à TEC - Tarifa Exterior Comum do MERCOSUL) para máquinas sem cobertura cambial;
- Admissões temporárias para demonstração, testes e produção;
- Máquinas usadas.

c) Quem está apto a exportar?

A legislação brasileira sobre a importação de produtos à base de uva já passou por diferentes actos legislativos (decretos, instruções normativas, etc) sendo que alguns se mantêm e outros foram revogados. Contudo, alguns procedimentos, em todo ou em parte, são transversais com particularidades remetidas para actos administrativos.

A 9 de Dezembro de 2002 entrou em vigor, por ordem do Ministério da Agricultura, um procedimento para importação de produtos à base de uva, a Instrução Normativa nº 64 (entretanto revogada).

Se esta instrução se aproximava do antigo e ainda vigente decreto nº 99.066 ao defender que só os estabelecimentos que se dedicam à produção e engarrafamento de vinhos estão autorizados a exportar para o Brasil, a mesma afastava-se deste decreto ao considerar obrigatório o registo dos produtores e seus respectivos produtos que exportassem para o Brasil, junto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Contudo, foi com a nova Instrução Normativa nº 54, de 18 de Novembro de 2009, que a anterior, a Instrução Normativa nº 64, se viu revogada.

Neste sentido, apesar de já não se verificar a obrigatoriedade do registo quer dos produtos quer dos produtores, esta mesma nova Instrução refere o número de registo no MAPA, nos seus anexos.

Acresce ainda que na prática actual de vários agentes económicos que exportam para território brasileiro, os seus produtos continuam a ser registados junto do MAPA e o seu número de registo é uma obrigatoriedade, solicitada pelo importador, a constar da rotulagem exigida.

Ou seja, a legislação deve ser tida em consideração juntamente com os actos administrativos subsequentes, nela referidos, que devem ser discutidos com o importador brasileiro.

Apesar da antiga Instrução Normativa nº64 ter sido revogada, o processo de credenciação do estabelecimento exportador (válido por 10 anos) continua a passar pela preparação e envio da lista completa dos produtos a exportar, através do importador, aos serviços competentes do Ministério, ou seja, na Delegacia Federal de Agricultura da sua circunscrição uma vez que tal procedimento continua presente no decreto 99.066.

Para mais informações, consultar:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/ProcAduExpImp/DespAduImport.htm>

d) Registo de Empresas brasileiras

Com a Instrução Normativa nº 54, em 2009, a exigência de registo enquanto produtor foi revogada. De qualquer forma, tal como referido anteriormente, apesar de existir esta nova Instrução Normativa, a prática actual de vários agentes económicos que exportam para território brasileiro, é de que os seus produtos continuem a passar pelo registo junto do MAPA.

Logo, é pertinente referir aqui, aquilo que a ficha técnica deve apresentar para cada um dos produtos.

FICHA TÉCNICA

- a marca;
- as variedades de uva utilizadas;
- o teor alcoólico;
- a quantidade de açúcar total;
- os ingredientes e aditivos utilizados.

O exportador deverá ter um importador local que garanta os vinhos importados.

Todos os vinhos e bebidas espirituosas que entrem no Brasil, assim como todos os alimentos, têm de passar obrigatoriamente por um canal de um importador registado no **DECEX (Departamento do Comércio Externo), órgão do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio.**

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1484>

O registo de um produtor estrangeiro, bem como dos vinhos, no Ministério da Agricultura é gratuito. Para o efeito, é necessária a identificação de um representante legal no Brasil a quem caberá a responsabilidade de toda a documentação e formalidades junto do Ministério da Agricultura. De qualquer forma, quaisquer formalidades têm custos e decorrem durante alguns meses.

A acreditação do estabelecimento exportador é válida por um período renovável de 10 anos.

Guia do Exportador



a) Licença de Importação

Como referido anteriormente, para se importar vinho é necessária uma Licença de Importação, a qual é solicitada pelo importador através do SISCOMEX.

A importação viu-se submetida a uma análise administrativa (“tratamento administrativo”), a partir de 1 de Setembro de 1998, no seguimento do qual é determinado o tipo de **Licença de Importação** (LI) relativa ao produto:



Guia do Exportador – Normas e Procedimentos

B R A S I L

LICENÇA DE IMPORTAÇÃO ANTES DO EMBARQUE:

para os produtos alimentares de origem animal e vegetal reportando principalmente ao Ministério da Agricultura;

LICENÇA DE IMPORTAÇÃO APÓS O EMBARQUE:

para os outros produtos alimentares reportando ao Ministério da Saúde.

É o importador que pede a licença. O desalfandegamento é feito com o preenchimento dos formulários correspondentes à DI (Declaração de Importação) pelo importador aquando da chegada da mercadoria.



No caso concreto dos vinhos e das bebidas espirituosas, a licença indicada é a **Licença de Importação obtida antes do embarque.**

O seu prazo de **validade** é de **60 dias** antes da data de embarque, sendo que o mesmo pode ser prorrogado por mais 60 dias mediante pedido de autorização junto do Ministério da Agricultura.

O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE IMPORTAÇÃO PODERÁ SER FEITO PELO SISTEMA DE EMISSÃO DAS L.I.s. DEVENDO-SE CONFIRMAR O PRAZO MÉDIO COM O MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA).

b) Desalfandegamento da Mercadoria

1. É a partir do momento em que a mercadoria chega que o conhecimento de carga, também denominado por conhecimento de transporte, é registado no sistema informatizado **MANTRA** (Sistema de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento):
 - Opção de acesso que possibilita ao possuidor de certificado digital e-CPF realizar todas as transacções relativas a este serviço, pertencente ao SISCOMEX, desde que autorizadas pelo perfil ou perfis do sistema em que esteja previamente habilitado junto à RFB;
 - Ao utilizar este serviço, o mesmo pode executar actividades restritas ao perfil em que esteja habilitado, relativas à informação sobre as cargas procedentes directamente do exterior e as procedentes de trânsito aduaneiro, que serão objecto de despacho aduaneiro;

2. É o despachante aduaneiro que inicia o **registo da Declaração de Importação (DI)** no SISCOMEX e pede o desalfandegamento da carga acabada de chegar e a partir do momento em que este toma conhecimento da mesma.

O prazo de início deste processo varia entre os 90 dias nas zonas primárias e os 120 dias nas zonas secundárias;

3. Cerca de 4 a 5 horas desde o registo da DI o processo é conduzido para um dos **quatro canais de luz** com a seguinte **parametrização**:

- Trata-se do mecanismo que permite a autoridade alfandegária a proceder à classificação e conferência, por meio de canais específicos, da declaração de importação de toda mercadoria importada.
- As declarações de importação são parametrizadas para um dos seguintes canais de conferência aduaneira :

CANAL VERDE

- Mercadoria desalfandegada automaticamente sem qualquer verificação;

CANAL AMARELO

- O fiscal é obrigado a analisar a documentação, isto é, há uma verificação necessária dos documentos de instrução da DI e das informações presentes na declaração;

CANAL VERMELHO

- Quando a mercadoria cai neste canal, o processo de desalfandegamento é mais moroso. Além de verificar os documentos, o fiscal é obrigado a verificar fisicamente a mercadoria;

CANAL CINZA

- Quando o sistema detecta que o preço da mercadoria está abaixo dos parâmetros da Receita Federal, é calculada a diferença do valor do imposto que deveria ter sido pago. Nesta situação, o importador pode optar por pagar essa diferença ou apresentar garantia desse valor, retirando a mercadoria, tendo neste caso de apresentar *a posteriori* a documentação comprovativa que justifique o preço praticado.

Para o Canal Cinza são requeridas listas de preços do exportador junto de entidades credenciadas no país de origem, nomeadamente associações do sector. Em caso de dúvidas, o fiscal poderá solicitar a presença de um técnico especializado, o qual emitirá um parecer concordante (ou não) com o importador.

A libertação das mercadorias compreende um prazo médio de 7/8 dias úteis após a chegada por via marítima e de 5 dias úteis no caso de via aérea. Estes prazos poderão sofrer alterações caso se verifique alguma desconformidade.

Contudo, **no caso dos vinhos**, este prazo padrão da libertação aduaneira pode não ser obrigatório. O Ministério da Agricultura (MAPA) deverá fazer um vistoria da mercadoria prévia ao desalfandegamento no local do desalfandegamento para a definição da retirada de análise dos vinhos.

O prazo médio para o agendamento do fiscal do MAPA depende do local de desalfandegamento mas pode-se considerar mais 2 dias para este procedimento.

A selecção dos canais de fiscalização é feita por intermédio do SISCOMEX, de acordo com parâmetros estabelecidos pela **Coordenação Geral do Sistema Aduaneiro** (COANA), que leva em consideração os seguintes aspectos:

- regularidade fiscal do importador;
- habitualidade do importador;
- natureza, volume ou valor da importação;
- valor dos impostos incidentes;
- origem, procedência e destino da mercadoria;
- tratamento administrativo e tributário;
- características da mercadoria.

c) Documentos Indispensáveis na Importação (a apresentar pelo importador), para o desalfandegamento das mercadorias.
É o exportador que deve enviar os seguintes documentos:

• **Conhecimento de embarque AWB (aéreo) ou BL (marítimo);**

• **Certificado de origem,** conforme o caso e produto;



O EURO 1, certificado utilizado em todas as exportações internacionais, pode servir como certificado neste caso.

• **Factura comercial** (original e assinada);

• **Certificado sanitário,** conforme o caso e produto;

• **Certificado de análise,** conforme o caso e produto;

• ***Packing list*** (original e assinada);

• **Catálogo do produto** (quando se tratar de máquinas/equipamentos).

Certificado de Análise

Um novo modelo de certificado foi estabelecido com a Instrução Normativa nº 54/2009. Este combina a informação de origem com o da análise, o qual se tornou obrigatório a partir de 30 de Setembro de 2010.

Este certificado deve ser emitido por uma entidade credenciada do país de origem e as análises deverão ser certificadas pelo VIGIAGRO.

No caso da análise estar conforme, não será necessário recorrer a nova análise durante 1 ou 3 anos sucessivos, sempre que o produto exportado seja idêntico na marca, origem, embalagem, entre outros.

No **certificado de análise** expedido por laboratório oficial do país de origem, devem constar os seguintes elementos:

- a) identificação do estabelecimento (razão social);
- b) identificação do laboratório que expediu o certificado;
- c) identificação do produto e do lote ou colheita do engarrafamento;
- d) data da emissão do certificado;
- e) determinações analíticas para transacções comerciais prescritas pela Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV);
- f) outros parâmetros analíticos que venham a ser exigidos pelo órgão competente, objectivando a avaliação da qualidade e autenticidade do produto;
- g) conclusão em que conste que o produto atende às normas oficiais do país de origem.

Guia do Exportador – Normas e Procedimentos

B R A S I L

Exemplo de Certificado de Análise

CERTIFICADO DE ORIGEM E DE ANÁLISE DE VINHO E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

Certificado de Origem nº
País emissor:

1. Exportador:	
2. Atividade:	
3. Destinatário:	
4. Meio de Transporte:	5. Local de Descarga:

Nome	Marca	Lote nº / safra	Nº de caixas	Nº de garrafas / vol	Volume total

O estabelecimento produtor ou envasador de vinho e derivados de uva e do vinho acima especificado exerce no país as atividades de produção ou envasamento ou ambas, de vinhos e derivados de uva e do vinho, e o produto acima especificado atende os padrões de identidade e qualidade nacionais e está apto para o consumo no mercado interno.

Nome do organismo oficial:
Endereço:
Local e data:
Assinatura e carimbo do responsável

Certificado de Análise:		
Parâmetros analíticos	Unidade	Resultado
Cor		
Limpidez		
Densidade		
Gradação alcoólica		
Extrato seco total		
Açúcares totais		
Dióxido de enxofre total		
pH		
Acidez total		
Acidez volátil (sem dedução do interferente ácido sórbico e ácido salicílico)		
Pesquisa de Diglicosídeos de Malvidina		
Sobrepresão (C62) (x)		

Nome do laboratório:
Endereço do laboratório:
Data e local:
O Chefe do Laboratório

d) Documentos Acessórios

• **Lista de preços do produtor** - Trata-se de todos os preços **líquidos**, não podendo mencionar descontos. Os preços declarados serão os valores FOB, conforme determina a normativa da SRFB:

ARTIGO 56 (IN nº 504/2005)

O importador deverá requerer ao Delegado da DRF ou Defic de seu domicílio fiscal o fornecimento dos selos de controle, devendo no requerimento, prestar as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante no exterior;

II - quantidade de unidades, marca comercial e características físicas do produto a ser importado;

III - preço do fabricante no país de origem, excluídos os tributos incidentes sobre o produto, **preço FOB da importação, preço de venda a varejo** pelo qual será feita a comercialização do produto no Brasil e a classe de enquadramento.

e) Portos e Aeroportos

Os serviços prestados pela alfândega assim como os custos dos portos ou aeroportos podem variar consoante o ponto de desembarque.

Principais Portos e Aeroportos

- 1 **ESPÍRITO SANTO** (Porto de Vitória).
- 2 **PARANÁ** (Porto de Paranaguá);
- 3 **RIO DE JANEIRO** (Porto do Rio de Janeiro/ Aeroporto Galeão);
- 4 **RIO GRANDE DO SUL** (Porto de Rio Grande);
- 5 **SÃO PAULO** (Porto de Santos/ Aeroporto de Guarulhos/ Aeroporto Viracopos).

Outros Portos Brasileiros (<http://www.antaq.gov.br>)

Angra dos Reis - RJ	Forno - RJ	Natal - RN	Pres. Epitácio - SP	Suape - PE
Aratu - BA	Fortaleza - CE	Niterói - RJ	Recife - PE	Terminal Norte Capixaba - ES
Areia Branca - RN	Ilhéus - BA	Panorama - SP	Rio de Janeiro - RJ	Tubarão - ES
Barra do Riacho - ES	Imbituba - SC	Paranaguá - PR	Rio Grande - RS	Vila do Conde - PA
Belém - PA	Itaguaí - RJ	Pelotas - RS	São Francisco do Sul - SC	Vitória - ES
Cabedelo - PB	Itajai - SC	Pirapora - MG	Salvador - BA	
Cáceres - MT	Itaquí - MA	Ponta Ubu - ES	Santarém - PA	
Charqueadas - RS	Macapá - AP	Porto Alegre - RS	Santos - SP	
Corumbá/Ladrário - MS	Maceió - AL	Porto Velho - RO	São Sebastião - SP	
Estrela - RS	Manaus - AM	Praia Mole - ES	Sergipe - SE	



TAXA DE RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

- Representa uma percentagem de 25% sobre o custo do frete marítimo se se tratar de um transporte de longo curso. Esta taxa aplica-se apenas para as mercadorias transportadas por barco.

f) O envio de amostras

No Brasil, não existe uma lei que regule a questão das amostras sem valor comercial, sejam elas transportadas em bagagem acompanhada ou enviadas pelos produtores/exportadores aos importadores locais.

Apesar do Brasil não reconhecer as amostras como tais, é necessário ter em consideração como se deve proceder.

f.1) Como se realiza a Amostra

Na amostragem, para fins de controle na importação, é recolhida apenas uma unidade de amostra, constituída, no mínimo por duas garrafas, contendo um volume total não inferior a um mil mililitros. Todavia, se todo o lote (para um mesmo vinho) for objecto de várias licenças de importação por motivos fiscais (prazo de pagamento de acordo com o montante da factura) serão recolhidas amostras de tantas garrafas tanto quanto sejam as licenças de importação que acompanhem o lote de um mesmo vinho.

Geralmente é quase sempre esse o caso devido a acordos entre produtores/exportadores e importadores.

Há, ainda, uma lista de vinhos que não estão obrigados à recolha de amostras visto que normalmente não se importam em grandes quantidades. Os vinhos de gama alta são um exemplo disso.

Diferentes tipos de amostras:

f.2) Amostras de bebidas alcoólicas em bagagem não acompanhada

Os vinhos deste tipo de amostra devem ser acompanhados de uma factura, onde o controlador alfandegário tem possibilidade de reavaliar o valor caso verifique que o mesmo está abaixo do valor na declaração.

f.3) Amostras de bebidas alcoólicas em bagagem acompanhada

Pode comprar nas lojas francas situadas nas zonas de “Chegada” dos aeroportos internacionais do Brasil mercadorias no valor de 500 dólares americanos, com um limite de 12 garrafas apenas para bebidas alcoólicas.

Cada passageiro tem a possibilidade de transportar duas garrafas na sua bagagem; Para além do montante e do número limite de garrafas, o passageiro poderá estar sujeito a uma sobretaxa (ver Instrução Normativa nº 1.059 que define o tratamento fiscal bem como o controle aduaneiro das mercadorias transportadas pelos viajantes) que pode ser consultada no site: www.receita.fazenda.gov.br/legislacao.

f.4) Vinhos destinados para degustações de carácter comercial (feiras, eventos de promoção, etc)

Os vinhos devem ser acompanhados de uma factura “sem valor comercial”, dirigida ao importador, o qual deverá estar registado junto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (<http://www.agricultura.gov.br/>).

Pode ser dado um valor simbólico, por exemplo: vinte euros.

É necessária uma autorização do Director da Coordenação de Inspeção Vegetal (CIV) solicitada previamente pelo exportador através da empresa encarregue pelo desalfandegamento local das amostras.

Nesta autorização devem constar: motivo da degustação, destino (feira, degustação, etc.), os vinhos que serão expedidos, data de chegada e porto ou aeroporto de chegada. A partir destes dados, o director do CIV está apto a conceder a autorização e uma Licença de Importação, indispensável para o desalfandegamento das mercadorias.

Apesar de se tratar de amostras diferentes, estas são sujeitas às mesmas taxas que os outros vinhos importados.

g) Formas de Pagamento

Os prazos de pagamento resultam de um acordo entre importador e exportador.

Contudo, é necessário ter em atenção que esse acordo deverá realizar-se dentro dos limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Qualquer prazo de pagamento superior a 360 dias (a contar da data do embarque da mercadoria) será considerado um crédito concedido ao cliente, e para tal, será necessária uma autorização prévia do Banco Central do Brasil.

O importador deve preencher, através do SISCOMEX, um Registo de Declaração Electrónica de Operações Financeiras (ROF) e só depois é que procede ao registo da Declaração de Importação.

O próprio serviço emite, na generalidade dos casos, uma opinião favorável e o Banco Central analisa directamente apenas uma pequena parte dos processos. Neste caso, os prazos de análise variam entre 5 e 10 dias úteis.

Em caso de venda com pagamentos escalonados e com vencimento que ultrapasse os 360 dias após o embarque da mercadoria, é necessário ao importador proceder ao registo no ROF, por forma a obter o acordo do Banco Central via SISCOMEX. O mesmo se aplica para todo o financiamento superior a 360 dias.

No Brasil é também possível recorrer às bases de dados de empresas especializadas na verificação de créditos, bem como ao SPC - Serviço de Protecção de Crédito e ao CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, e ainda verificar de acções judiciais, incumprimentos, etc.

Pode ocorrer uma multa se existir um atraso no pagamento superior a 180 dias, a contar do mês subsequente ao mês do vencimento da dívida.

No Brasil são possíveis diversas formas de pagamento previstas no comércio internacional:

Formas de Pagamento mais frequentes

Carta de Crédito

Pagamento contra
Documentos

Pagamento
Antecipado

Swift

• Carta de Crédito

Utilizado à escala mundial, trata-se da confirmação de um **crédito documentário por um banco estrangeiro ou uma sucursal de um banco** brasileiro. Este crédito é solicitado pelo fornecedor, como meio de pagamento, e a carta é aberta pelo comprador junto do banco. É o método mais fácil e eficaz.

É possível que o comprador condicione o seu acordo para a abertura de um crédito documentário ao pagamento pelo fornecedor dos encargos pelo mesmo.

Este método é geralmente irrevogável e confirmada e muito aconselhável para utilização em vendas com clientes novos ou com clientes em que não se possa avaliar o seu risco.

A Carta de Crédito também poderá ser convencionada como "à vista" ou "a prazo", sendo que nesta modalidade o pagamento passa a ser efectuado pelo banco nomeado no documento e não pelo importador.

- **O Pagamento contra Documentos**

Este método apesar de ser pouco utilizado, consiste no pagamento dos produtos pelo comprador contra a transferência da documentação, autorizando-o a recebê-los do transportador.

Este tipo de pagamento caiu em desuso sobretudo depois da supressão da obrigação da assinatura antecipada do contrato de câmbio para os prazos de pagamento inferiores a 360 dias.

- **O Pagamento Antecipado**

Neste tipo de pagamento, o importador executa a remessa do valor da compra ao exportador, antes do embarque da mercadoria no exterior, que pode acontecer até à véspera do embarque.

Os pagamentos antecipados podem ser realizados até 180 dias antes da data estabelecida para o embarque das mercadorias ou da sua nacionalização (nos casos das mercadorias consideradas em regimes aduaneiros especiais).

O importador dispõe de um prazo de 30 dias a partir da data prevista para o embarque ou da nacionalização para recuperar a importância correspondente aos pagamentos realizados, isto caso o embarque da mercadoria não se concretize.

Como passo final, dentro de prazo máximo de 60 dias antes da data prevista para o embarque ou nacionalização, o importador deverá apresentar às autoridades o seu contrato de câmbio e a Declaração de Importação correspondente.

Este tipo de pagamento aplica-se mais para a produção por encomenda.

- **SWIFT**

O swift consiste na transferência de dinheiro entre bancos pelo mundo fora de acordo com códigos dos respectivos bancos envolvidos. Para a obtenção destes códigos, a empresa tem de se dirigir à sua entidade bancária. A desvantagem reside na garantia do pagamento.

h) A Etiquetagem das garrafas e Selo

De acordo com a antiga Instrução Normativa nº 64, as informações obrigatórias do contra-rótulo deveriam estar em conformidade com os termos do artigo 9º e não em contradição com os elementos do rótulo de origem.

Agora, de acordo com a Instrução Normativa nº 54 e com a nº 55, as indicações dadas referem-se, apenas, à denominação e às dimensões mínimas.

Contudo, de acordo com o decreto nº 99.066, o rótulo deverá mencionar, em cada garrafa, em caracteres visíveis e legíveis, um conjunto de itens.

Etiquetagem e menções obrigatórias:

• **Identificação do lote ou da colheita.** No lote será introduzida a letra “L” seguida de um código, o qual deverá incluir-se também nos documentos comerciais;

• **Nome e endereço do produtor, do engarrafador e do importador**

• **Prazo de validade**

• **Aviso relativo ao facto de ser bebida alcoólica.**

• **Ingredientes ou composição dos aditivos**

Deverá ser inserida a menção: “*Consumir com moderação*” para os vinhos tranquilos; e “*Consumir com moderação, contém pressão natural; manuseie com cuidado*” para os espumantes naturais

• **Denominação e classificação do vinho.** Deverá ser introduzida a menção: **fermentação de uvas**

• **Número de registo do estabelecimento**

• **Selo Fiscal**

• **Teor Alcoólico**

• **País de origem**

As menções obrigatórias devem figurar em caracteres de tamanho regulamentado e em cores suficientemente contrastadas, tendo em vista permitir uma boa leitura.

Este tamanho depende da menção considerada e da dimensão da etiqueta:

• a indicação da denominação do produto e do volume deve respeitar os seguintes critérios:

Contéudo da garrafa (em ml)	Altura mínima dos caracteres (em mm)
Até 600 ml	1,5
> De 600 até 1.000 ml	2,0
> De 1.000 até 2.500 ml	3,0
> De 2.500 até 4.000 ml	4,0
> De 4.000	6,0

- a indicação da quantidade nominal do produto deve respeitar os seguintes critérios:

Área da vista principal da embalagem (cm2)	Altura mínima dos caracteres (em mm)
Até 70	2,0
Maior que 70 até 170	3,0
Maior que 170 até 650	4,0
Maior que 650	5,0

De acordo com a Instrução Normativa n.º 55 de 18 de Outubro de 2002

A Lei do Vinho poderá ser mudada em breve e conta com apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), isto porque o mesmo enviou à Casa Civil o texto actualizando o Decreto 99.066, que regulamenta a Lei nº 7678/1988.

A iniciativa conta com amplo apoio do sector vitivinícola, por meio do Instituto Brasileiro do Vinho (IBRAVIN).

Prevê-se que estas alterações incluam áreas como o teor de álcool e açúcar nos vinhos, a rotulagem, entre outros temas.

Estas alterações aguardam aprovação para entrar em vigor e serão incluídas posteriormente neste Guia.

O Selo:

A Instrução Normativa 1128, emanada pelo Ministério da Fazenda do Brasil, determinou a imposição de um selo fiscal em todos os vinhos nacionais e importados a partir de 1 de Novembro de 2010, tendo em vista combater o contrabando.

O não cumprimento desta determinação ficou sujeita a multa a partir de 1 de Julho de 2011.

Os importadores de vinhos, caso não o estejam, deverão inscrever-se num registo fiscal, provando que cumprem as suas obrigações fiscais com vista a poderem ter acesso aos selos. O importador deverá apresentar uma estimativa do número de selos que vai precisar.

Os selos poderão ser enviados para Portugal podendo ser colocados nas garrafas na adega do produtor.

Para isso, o importador deverá informar os serviços fiscais sobre:

- **Nome e endereço do produtor em Portugal;**
- **Número de unidades, a marca comercial e as características do produto importado;**
- **Preço no produtor no país de origem, o preço FOB da importação, o preço de venda no Brasil e a categoria dos produtos.**

A prática na alfândega brasileira:

O selo é geralmente colocado na alfândega, todavia também pode ser colocado no armazém do importador, sendo que para tal deverão existir mais procedimentos por parte do importador. A colocação do selo na origem do produto embora seja permitido não é praticada dadas as questões legais e de responsabilidade do importador.

Devido ao rigoroso controle dos selos pela SRFB e a responsabilidade directa do importador pela guarda e utilização dos selos fornecidos pela alfândega, não é recomendada a prática de enviar os selos para o exterior.

Usualmente as garrafas são seladas directamente no recinto alfandegário (em zonas secundárias - estações aduaneiras) as quais já têm o conhecimento técnico, mão de obra especializada e equipamentos para a selagem das garrafas.

Guia do Exportador – Normas e Procedimentos

B R A S I L



Exemplo de selo fiscal

(foto: direitos reservados)

EXCEPÇÃO: Empresas filiadas à ABBA

O selo de controlo da Receita Federal deixa de ser necessário para todos os vinhos nacionais e importados comercializados dentro do território brasileiro, por empresas filiadas na:

Associação Brasileira dos Exportadores e Importadores de Alimentos e Bebidas (ABBA).

i) Definição dos produtos

Vinhos de Mesa

COMPOSIÇÃO

- menos de 3gr/l de matérias redutoras expressas em glucose.
- 10°GL < álcool etílico < 13°GL
- 55 miliequiv. < acidez total < 130 miliequiv.
- Acidez volátil corrigida: 20 miliequiv.
- Anidrido sulfuroso: 350 mg/l

De acordo com a Portaria nº 229 de 25 de Outubro de 1988

Vinhos espumantes naturais

COMPOSIÇÃO

- Álcool etílico de 10 a 13º GL, pressão mínima de 3 atmosferas.

Vinhos Licorosos

COMPOSIÇÃO

- 14ºGL < acidez total < 18º GL
- 50 meq < acidez total < 12º meq
- Acidez volátil ≤ 20 meq.

De acordo com a Portaria nº 229 de 25 de Outubro de 1988

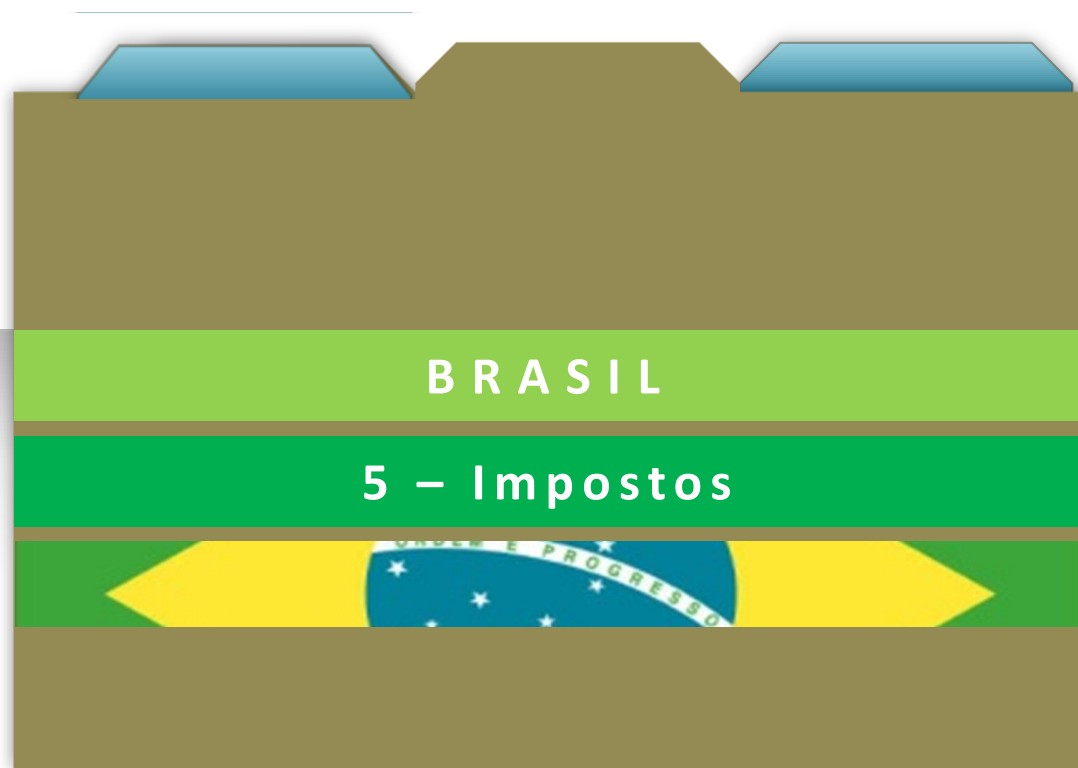
j) Normas Analíticas

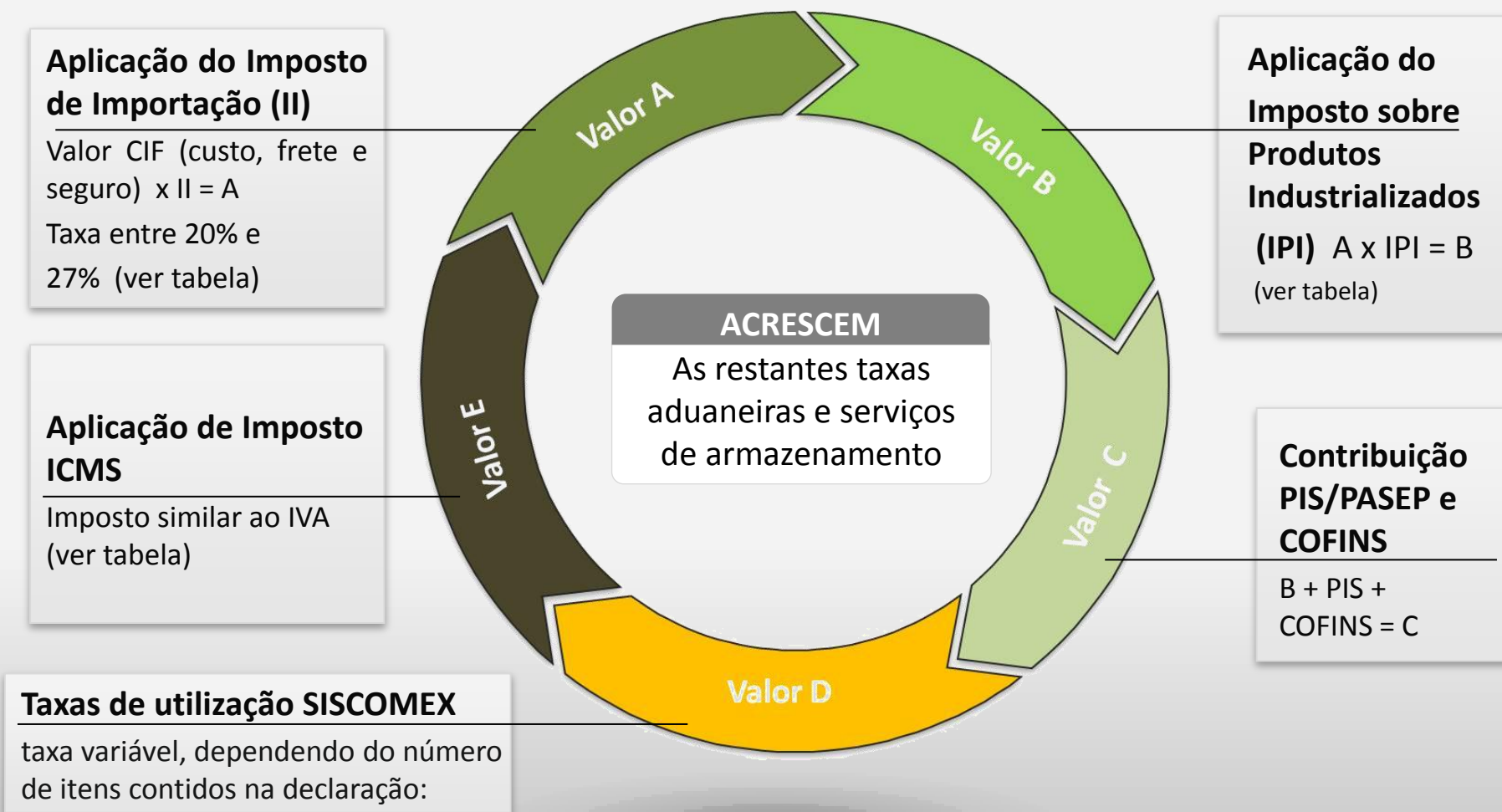
Grau	
Mínimo	38% volume
Máximo	54% volume
Coeficiente Alcoólico	
Mínimo	0.250g/100ml
Máximo	1.795g/100ml
Acidez Volátil (ácido acético):	
Máximo:	0,200g/100ml
Éteres de acetato de etilo em álcool anídrico:	
Máximo:	0,200g/100ml
Aldeídos	
Mínimo	0,003g/100ml
Máximo	0,040g/ml

j) Normas Analíticas (cont.)

Furfural:	
Máximo	0,005/100ml
Álcoois Superiores (álcool anídrico)	
Mínimo	0,150g/100ml
Máximo	0,450g/100ml
Caramelo	
Máximo	lg/100ml vol.
Metais: Conteúdo máximo:	
Cobre	5mg/l
Outros metais	Sem indicação especial

Guia do Exportador





Cálculo:

1) Valor CIF (custo, frete e seguro) x II = A

2) A x IPI = B

3) B + PIS + COFINS = C

4) C + Taxa do SISCOMEX = D

5) D / ICMS = Total dos impostos básicos a pagar

Nota: em vez de multiplicar pela percentagem, deverá dividir, por exemplo para um ICMS de 18% deverá dividir por 0.82.

(acrescem restantes taxas aduaneiras e serviços de armazenamento)

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (II)

•Imposto Aduaneiro Ad Valorem

A produção, comercialização, importação e exportação de vinho no Brasil é baseada na Lei 7678, de 8 de Novembro de 1988, regulamentada pelo Decreto 99066, de 8 de Março de 1990, combinada com a Lei 10970, de 12 de Novembro de 2004.

Classificação e taxas em vigor

Os vinhos são classificados, na nomenclatura brasileira, na posição 2204 que, por sua vez, compreende três subposições distintas: 2204.10; 2204.2 e 2204.30.

TAXA DE 27%
para os produtos
do código
2204.21 (vinhos
engarrafados).

TAXA DE 20%
para os restantes
produtos
incluídos no
código 22.04

TAXA DE 20%
para os vinhos
espumantes.

Princípio da tributação do vinho e bebidas espirituosas

Tarifas em % sobre o valor CIF da mercadoria

As taxas relatadas abaixo aplicam-se à origem dos bens da UE. Estas taxas globais não têm preferência tarifária, porque não há acordo de comércio entre o Brasil e a UE.

NCM	DESCRIÇÃO	II
2203.00.00	Cervejas de malte	20 %
2204	VINHOS DE UVAS FRESCAS, INCLUÍDOS OS VINHOS ENRIQUECIDOS COM ÁLCOOL; MOSTOS DE UVAS, EXCLUÍDOS OS DA POSIÇÃO 2009.	
2204.10	Vinhos espumantes e vinhos espumosos	
2204.10.10	Tipo champanhe	20 %
2204.10.90	Outros	20 %
2204.2	Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	
2204.21	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	27 %
2204.29	Outros	20 %
2204.30	Outros mostos de uvas	20 %
2205	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS AROMATIZADOS POR PLANTAS OU SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS	
2205.10	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	20 %
2205.90	Outros	20 %

2206	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (SIDRA, PERADA, HIDROMEL...); MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS E MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, NÃO ESPECIFICADAS COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DA NOMENCLATURA.	
2206.10	Sidra	20 %
2206.90	Outras	20 %
2207	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM UM TEOR ALCÓOLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80% VOL.; ÁLCOOL ETÍLICO E AGUARDENTES, DESNATURADOS, COM QUALQUER TEOR ALCOÓLICO	
2207.10	Álcool etílico não desnatuado, com um teor alcoólico em volume igual o superior a 80% VOL.	20 %
2207.20	Álcool etílico e aguardentes, desnatuados, com qualquer teor alcoólico	20 %
2208	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM UM TEOR ALCÓOLICO EM VOLUME INFERIOR A 80% VOL.; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS (ALCOÓLICAS)	
2208.20	Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	20 %
2208.30	Uísques	12 %
2208.40	Rum e outras aguardentes de cana	20 %
2208.50	Gim e genebra	20 %
2208.60	Vodca	20 %
2208.70	Licores	20 %
2208.90	Outros	20 %

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)



•Imposto Aduaneiro Ad Valorem

A produção, comercialização, importação e exportação de vinho no Brasil é baseada na Lei 7678, de 8 de Novembro de 1988, regulamentada pelo Decreto 99066, de 8 de Março de 1990, combinada com a Lei 10970, de 12 de Novembro de 2004.

Classificação e taxas em vigor

- Os vinhos são classificados, na nomenclatura brasileira, em diferentes categorias e aplicado o imposto tendo como base uma tabela de cálculo estabelecida a partir da capacidade (no slide seguinte)

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	CLASSE POR CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)			
		Até 180	De 181 a 375	De 376 a 670	De 671 a 1000
2204.2	- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool				
	1. Vinhos da Madeira, do Porto e de Xerez	E a F	J a K	K a L	L a O
	2. Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool, compreendendo as mistelas.	A a C	A a F	B a I	C a J
	3. Vinhos de mesa comum ou de consumo corrente produzidos com uvas de variedades americanas ou híbridas, incluídos os frisantes	A a B	A a D	B a G	C a J
	4. Vinhos de mesa finos ou nobres e especiais produzidos com uvas viníferas, incluídos os frisantes	C a E	E a F	G a I	H a J
	5. Vinhos de mesa, verde	C a E	E a F	G a I	H a J
	6. Outros vinhos licorosos, de uvas híbridas	B a C	C a E	D a H	D a K
	7. Outros vinhos licorosos, de uvas viníferas	C a F	E a G	G a J	H a K
	8. Outros vinhos	C a I	E a M	G a P	H a Q

CLASSES	IPI R\$	CLASSES	IPI R\$	CLASSES	IPI R\$
A	0,14	I	0,61	Q	2,90
B	0,16	J	0,73	R	3,56
C	0,18	K	0,88	S	4,34
D	0,23	L	1,08	T	5,29
E	0,30	M	1,31	U	6,46
F	0,34	N	1,64	V	7,88
G	0,39	O	1,95	X	9,59
H	0,49	P	2,39	Y	11,70
				Z	17,39

CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP E COFINS

Contribuição para o Financiamento da Segurância Social (COFINS)

Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

Classificação e taxas em vigor

- A percentagem para a COFINS é de 7,65%
- A contribuição para o PIS/PASEP é de 1,65%.

UTILIZAÇÃO SISCOMEX

SISCOMEX ou Sistema integrado de comércio exterior é um **sistema informatizado responsável por integrar as actividades de registo, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior**, através de um fluxo único, computadorizado de informações.

Considerar ainda uma taxa de importação de 30 BRL acrescidos de 10 BRL por cada posição aduaneira diferente (limitada a um total de 100 BRL). Esta taxa é considerada no momento da declaração de importação na alfândega.

Classificação e taxas em vigor

•Taxas de utilização do SISCOMEX:

30 BRL declaração de importação.

Neste taxa fixa, é adicionada uma taxa variável, dependendo do número de itens contidos na declaração:

De 1 a 2 - **29,50 BRL**
De 3 a 5 - **23,60 BRL**
De 6 a 10 - **17,70 BRL**
De 11 a 20 - **11,80 BRL**
De 21 a 50 - **5,90 BRL**
Mais de 51 - **2,95 BRL**

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS)



Similar ao IVA

- O ICMS é um **imposto de competência reservada constitucionalmente às Unidades da Federação e ao Distrito Federal**.
- Incide sobre operações de circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal ou de comunicação, ainda que a operação ou a prestação se inicie no exterior.
- Assim, a regra é no sentido de **que as operações de importação sejam tributadas pela incidência do imposto em questão**.

Classificação e taxas em vigor

- A taxa varia segundo os Estados e tem escalões específicos para o vinho, como se pode verificar na tabela seguinte:

Contudo, é importante referir a alteração que o ICMS sofreu a partir de 1 de Janeiro de 2013 na sequência da mediática “guerra dos portos”.

Até então, as duas alíquotas praticadas nas operações interestaduais, isto é, operações onde os bens vindos do exterior desembarcam por um estado e são vendidos a outro, eram de 7% para os estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo e 12 % para os estados do Sul e Sudeste.

Agora, já a partir do início do ano, o ICMS nas operações interestaduais foi fixado em 4% para todos os estados brasileiros.

Apesar da unificação do ICMS interestadual para os produtos importados, é necessário distinguir estas alíquotas com as alíquotas de importação do ICMS.

Nestas últimas, cada estado aplica a sua taxa de importação ao respectivo produto que importa, neste caso, o vinho.

ESTADOS	DESIGNAÇÃO	%
Acre	- bebidas alcoólicas, excepto cerveja, chope e aguardente de cana;	25
Alagoas	1 - bebidas alcoólicas, excepto cerveja, chope e aguardente de cana;	25
Amapá	vinhos, classificados nas posições 2204 a 2206 da NBM/SH;	25
Amazonas	bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;	25
Bahia	b) bebidas alcoólicas: (excepto cervejas, chopes, aguardentes de cana ou de melaço e outras aguardentes simples), a saber: 1 - vinhos enriquecidos com álcool, inclusive champanhe, mostos de uvas com adição de álcool, mistelas - NCM 2204	25
Ceará	- bebidas alcoólicas;	25
Distrito Federal	c) bebidas alcoólicas;	25
Espírito Santo	d) - bebidas alcoólicas - posições 2203 a 2206, 2207.20 e 2208;	25
Goiás	2204 Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool: mostos de uvas, excluídos os da posição 2009: 2204.10 Vinhos espumantes e vinhos espumosos; 2204.10.10 Tipo champanhe; 2204.10.90 Outros; 2204.2 Outros vinhos, mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool; 2204.21.00 Em recipiente de capacidade não superior a 2 litros; 2204.29.00 Outros; 2204.30.00 Outros mostos de uvas	25
Maranhão	2 - bebidas alcoólicas;	25
Mato Grosso	3 - bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 2203.00.00, 2204, 2205, 2206.00, 2207.20.0200 e 2208;	25

ESTADOS	DESIGNAÇÃO	%
Mato Grosso do Sul	armas, suas partes, peças e acessórios e munições, bebidas alcoólicas, cigarros, fumo e seus demais derivados;	25
Minas Gerais	bebidas alcoólicas, excepto cervejas, chopes e aguardentes de cana ou de melado;	25
Pará	b) vinhos de uva frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas - cód. NCM 2204.10.10 a 2204.10.90; 2204.21.00 a 2204.29.00; 2204.30.00;	30
Paraíba	bebidas alcoólicas, excepto aguardente de cana;	25
Paraná	bebidas alcoólicas classificadas nas posições 2203, 2204, 2205, 2206 e 2208 da NBM/SH;	27
Pernambuco	Bebidas alcoólicas, excepto aguardente de cana-de-açúcar ou de melado	27
Piauí	b) bebidas alcoólicas, excepto aguardente de cana;	25
Rio de Janeiro	c) bebida alcoólica, excepto cerveja, chope e aguardente de cana e de melado;	37
Rio Grande do Norte	Bebidas alcoólicas, excepto aguardente de cana ou de melado	25
Rio Grande do Sul	Fund. Legal: Livro I, art. 27, inciso VII; e art. 29, inciso II, do RICMS/RS.	17
Rondônia	Cervejas e bebidas alcoólicas	25
Roraima	Bebidas alcoólicas	25
Santa Catarina	b) demais bebidas alcoólicas, das posições 2204, 2205, 2206 e 2208;	25
São Paulo	II) bebidas alcoólicas classificadas nas posições 2204, 2205 e 2208, excepto os códigos 2208.40.0200 e 2208.40.0300;	25
Sergipe	vinhos enriquecidos com álcool, inclusive champanhe, mostos de uvas com adição de álcool, mistelas - NCM - 2204;	25

Guia do Exportador - CAPÍTULOS



Este simulador compreende os custos aduaneiros, fiscais e outros encargos decorrentes do processo de exportação.



Insira os dados nas células a verde. Todas as outras estão protegidas contra escrita.

Quantidade paleta(s)

Peso da paleta toneladas

Taxa de câmbio: 1 € = R\$

Data do câmbio (dd/mm/aaaa)

Aos preços simulados
acrescem as margens de
comercialização nos
diferentes canais.

Contudo, também é possível
utilizar o simulador na página da
Receita Federal Brasileira:

[www4.receita.fazenda.gov.br/
simulador](http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador)

	Quantidade	Valor Unitário	Total
Preço EX WORK	600	3,00 €	1.800,00 €
Preço FOB (frete + embarque)	1	150,00 €	150,00 €
Percentagem			
Total FOB		R\$ 8,42	R\$ 5.050,50
Frete Internacional	10,00%	R\$ 0,84	R\$ 505,05
Seguro	1,50%	R\$ 0,13	R\$ 75,76
Total CIF		R\$ 9,39	R\$ 5.631,31
Direitos aduaneiros (II) (Base CIF)	27,00%	R\$ 2,53	R\$ 1.520,45
Imposto sobre os produtos industrializados (IPI) (Base CIF + II)	R\$ 1,08	R\$ 1,08	R\$ 648,00
Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) (Base CIF + II + IPI)	1,65%	R\$ 0,21	R\$ 128,70
Contribuição para o Financiamento da Segurância Social (COFINS) (Base CIF + II + IPI + PIS + PASEP)	7,60%	R\$ 1,00	R\$ 602,56
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) (Base CIF + II + IPI + PIS + PASEP + Cofins)	25,00%	R\$ 3,55	R\$ 2.132,75
Despesas diversas			R\$ 1.199,32
Armazenamento no porto		R\$ 0,42	R\$ 250,00
Taxa de SISCOMEX		R\$ 0,07	R\$ 40,00
Taxa de renovação da marinha mercante (AFRMM) (com base no frete)	25,00%	R\$ 0,21	R\$ 126,26
Manutenção portuária (R\$ / tonelada)	R\$ 10,00	R\$ 0,01	R\$ 8,66
Comissão transitária (base CIF)	8,00%	R\$ 0,75	R\$ 450,50
Despesas diversas de desalfandegamento (com base no CIF)	2,00%	R\$ 0,19	R\$ 112,63
Despesas bancárias de câmbio (com base no CIF)	0,20%	R\$ 0,02	R\$ 11,26
Transporte rodoviário		R\$ 0,33	R\$ 200,00
Total Custo Importador/Produtor (mercadoria na área de venda)		R\$ 19,77	R\$ 11.863,09

Guia do Exportador – Normas e Procedimentos

B R A S I L

SIMULADOR EM ANEXO



Microsoft Office
Excel Worksheet

Clique no símbolo do Excel
para aceder ao simulador.



Insira os dados nas células a verde. Todas as
outras estão protegidas contra escrita.

Quantidade palete(s)

Peso da paleta toneladas

Taxa de câmbio: 1 € = R\$

Data do câmbio (dd/mm/aaaa)

	Quantidade	Valor Unitário	Total
Preço EX WORK	600	3,00 €	1.800,00 €
Preço FOB (frete + embarque)	1	150,00 €	150,00 €
Percentagem			
Total FOB		R\$ 8,42	R\$ 5.050,50
Frete Internacional	10,00%	R\$ 0,84	R\$ 505,05
Seguro	1,50%	R\$ 0,13	R\$ 75,76
Total CIF		R\$ 9,39	R\$ 5.631,31
Direitos aduaneiros (II) (Base CIF)	27,00%	R\$ 2,53	R\$ 1.520,45
Imposto sobre os produtos industrializados (IPI) (Base CIF + II)	R\$ 1,08	R\$ 1,08	R\$ 648,00
Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) (Base CIF + II + IPI)	1,65%	R\$ 0,21	R\$ 128,70
Contribuição para o Financiamento da Segurância Social (COFINS) (Base CIF + II + IPI + PIS + PASEP)	7,60%	R\$ 1,00	R\$ 602,56
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) (Base CIF + II + IPI + PIS + PASEP + Cofins)	25,00%	R\$ 3,55	R\$ 2.132,75
Despesas diversas			R\$ 1.199,32
Armazenamento no porto		R\$ 0,42	R\$ 250,00
Taxa de SISCOMEX		R\$ 0,07	R\$ 40,00
Taxa de renovação da marinha mercante (AFRMM) (com base no frete)	25,00%	R\$ 0,21	R\$ 126,26
Manutenção portuária (R\$ / tonelada)	R\$ 10,00	R\$ 0,01	R\$ 8,66
Comissão transitária (base CIF)	8,00%	R\$ 0,75	R\$ 450,50
Despesas diversas de desalfandegamento (com base no CIF)	2,00%	R\$ 0,19	R\$ 112,63
Despesas bancárias de câmbio (com base no CIF)	0,20%	R\$ 0,02	R\$ 11,26
Transporte rodoviário		R\$ 0,33	R\$ 200,00
Total Custo Importador/Produtor (mercadoria na área de venda)		R\$ 19,77	R\$ 11.863,09

Guia do Exportador - CAPÍTULOS



MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF - CEP: 70.043-900

Tel.: (61)3218-282;

Site: <http://www.agricultura.gov.br/>;

Delegação da EU no Brasil

SHIS QI 07 BL. A - Lago Sul - Brasília-DF - 71615-205

Tel.: 55 (61) 2104-3122 Fax: 55 (61) 2104-3141

Email: DELEGATION-BRAZIL@EEAS.EUROPA.EU; Site:

http://eeas.europa.eu/delegations/brazil/index_pt.htm;

Delegação do AICEP no Brasil

Serviços Comerciais da Embaixada de Portugal

a/c Edif. Consulado de Portugal

Rua Canadá 324 01436-000 SP, São Paulo

Tel.: 00 55 (11) 3084 1830/-32 Fax: 00 55 (11) 3061 0595

E-mail: aicep.s.paulo@portugalglobal.pt; Site:

<http://www.portugalglobal.pt/PT/Paginas/home.aspx>;

Embaixada de Portugal em Brasília

Setor Embaixadas Sul Avenida das Nações - Quadra 801 - Lote 2

CEP 70 402 – 900 Brasilia - Distrito Federal

Tel : (0xx61) 3032 9600 Fax : (0xx61) 3032 9642

E-Mail: embaixadadeportugal@embaixadadeportugal.org.br;

Site: <http://www.embaixadadeportugal.org.br/>;

Receita Federal do Brasil

Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios - Bloco P- CEP 70048-900 - Brasília - DF

Pabx (61) 3412-2000/3000

Site: <https://www18.receita.fazenda.gov.br/>;

SISCOMEX

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Esplanada dos Ministérios, Bloco "J"

Brasília, DF, 70053-900 Brasil

+55 (61) 2027-7000

Site: <http://www.desenvolvimento.gov.br/portalmDIC/siscomex/index-.html>;

Guia do Exportador - CAPÍTULOS



ABB – Associação Brasileira de Barmen

Tel.: (55 11) 3229 4666; Fax: (55 11) 3227 6293

E-mail: assbb@terra.com.br; Site: www.assbb.org.br;

ABBA – Associação Brasileira de Exportadores e Importadores de Alimentos e Bebidas

Tel.: (55 11) 5571 7290; Fax: (55 11) 5571 7290

E-mail: abba@aaba.org.br; Site: www.aabba.org.br;

ABE – Associação Brasileira de Enologia

Tel.: (55 54) 3452 6289; Fax: (55 54) 3451 2277

E-mail: enologia@enologia.org.br; Site: www.enologia.org.br;

ABRABE – Associação Brasileira de Bebidas

Tel.: (55 11) 3079 6144; Fax: (55 11) 3167 6381

E-mail: abrabe@abrabe.org.br; Site: www.abrabe.org.br;

ABRAHCOR - Associação Brasileira dos Compradores para Hóteis e Restaurantes

Tel: (11) 9772 7627 Contacto: António Xavier Siqueira abracohr@yahoo.com.br;

Email: contato@abracohr.com.br; Site: www.abracohr.com.br;

ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados

Tel.: (55 11) 3838 4500; Fax: (55 11) 3167 6381

E-mail: abras@abras.org.br; Site: www.abrasnet.com.br;

ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de São Paulo

Tel./Fax: (55 11) 3663 6391

E-mail: abrasel@abrasel.org.br; Site: www.abrasel.org.br;

ABS – Associação Brasileira de Sommeliers

•SÃO PAULO:

Tel.: (55 11) 3814 1269; Fax: (55 11) 3814 7853

E-mail: abs-sp@abs-sp.com.br; Site: www.abs-sp.co.br;

•RIO DE JANEIRO:

Tel.: (55 21) 2285 0497; Fax: (55 11) 3814 7853

E- Mail: abs@abs-rio.com.br; Site: www.abs-rio.com.br;

Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves

Tel.: (55 54) 3455 3200; Fax: (55 54) 3455 3246

E-mail: gabinete@cefetbg.gov.br; Site: www.cefetbg.gov.br;

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agro-Alimentícia/CNPUV – Centro Nacional de Pesquisa da Uva e do Vinho

Tel.: (55 54) 3455 8000; Fax: (55 54) 3451 2792

E-mail: sac@cnpuv.embrapa.br; Site: www.cnpuv.embrapa.br;

IBRAVIN – Instituto Brasileiro do Vinho

Tel./Fax: (55 54) 3455 1800

E-mail: estatistica@ibravin.org.br; Site: www.ibravin.org.br;

SBAV – Sociedade Brasileira dos Amigos do Vinho

Tel./Fax: (55 11) 3814 7905

E-mail: vinho@sbav-sp.com.br; Site: www.sbav-sp.com.br;

UVIBRA – União Brasileira de Viti-Vinicultura

Tel./Fax: (55 54) 3451 1062/ 3451 1219

E-mail: uvibra@uvibra.com.br; Site: www.uvibra.com.br;

Guia do Exportador - CAPÍTULOS



Jornal Bon Vivant

Tel./Fax: (55 54) 3292 2500

Contacto: Carlos Raimundo Paviani

E-mail: jornalbonvivant@jornalbonvivant.com.br; Site: www.jornalbonvivant.com.br;

(Revista) Adega - Inner Editora

Tel.: (11) 3876 8200

Editor: Arnaldo Grizzo - a.grizzo@revistaadega.com.br;

Geral: info@revistaadega.com.br; Site: www.revistaadega.com.br ;

(Revista) Almanaque do Vinho

Editor: Arnaldo Grizzo a.grizzo@innereditora.com.br; Site: <http://www.lojaadega.com.br/>;

(Revista) Alta Gastronomia

Tel.: (11) 3862-0005

Editor: Paulo Milreu - paulomilreu@altagastronomia.com.br;

Geral: redação@altagastronomia.com.br; Site: www.altagastronomia.com.br;

(Revista) Baco

Tel.: (21) 3507-0337, (11) 4302-3022

Director Executivo: Sérgio Queiroz - squeiroz@bacomultimedia.com.br;

Publisher: Marcelo Copello - mcopello@bacomultimedia.com.br;

Editor-Chefe: Marco Merguizzo - nmerguizzo@revistabaco.com.br;

Site: <http://www.bacomultimedia.com.br/>;

Revista de Bares e Restaurantes

Tel./Fax: (55 11) 2551 6646

Contacto: Percival Menon Maricato

E-mail: contato@revistabareserestaurantes.com.br; Site: www.revistabareserestaurantes.com.br;

(Revista) Dose Dupla

Tel./Fax: (11) 4422-9929

Conselho editorial: Mário Ferreira e Carlos Laróca Jr

Email: redacao@c2comunicacao.com.br; Site: <http://www.revistadosedupla.com.br>;

(Revista) Engarrafador Moderno

Tel.: (55 11) 4221 1555

Contacto: Sérgio Luiz Parra

E-mail: publicidade@editoraaden.com.br; Site: www.engarrafadormoderno.com.br;

(Revista) Go Where Gastronomia

Redacção – Director: Celso Arnaldo Araujo - celsoarnaldo@gowhere.com.br;

Site: <http://www.gowheregastronomia.com.br/>;

(Revista) Menu

Tel.: (11) 3618-4278/4279, São Paulo, SP

Directora de Redacção: Suzana Braelli - suzana@revistamenu.com.br;

Editora: Beatriz Marques - bia@revistamenu.com.br; Site: www.revistamenu.com.br;

(Revista) Prazeres da Mesa

Tel.: 11 3023-5509

Contacto: Patricia Teodoro

e-mail: patricia@4capas.com.br;

Revista Supergiro

Tel.: (55 11) 3675 1311; Fax: (55 11) 3672 7110

Contacto: António Carlos Yazbek

E-mail: supergiro@editorasupergiro.com.br; Site: www.gironews.com.br;

Revista SuperHiper

Tel.: (55 11) 3838 4500; fax: (55 11) 3837 9933

Contacto: Sussumo Honda

E-mail: presidente@abrasnet.com.br; Site: www.abrasnet.com.br;

Revista Supermercado Moderno

Tel.: (55 11) 3327 4513; Fax: (55 11) 228 9333

Contacto: Valdir Orsetti

E-mail: valdir@lund.com.br; Site: www.sm.com.br;

Revista SuperVarejo

Tel.: (55 11) 3647 5043; Fax: (55 11) 3647 5017

Contacto: Joaquim Ferreira Sobrinho

E-mail: revista@supervarejo.com.br; Site: www.apas.com.br;

Revista Vinho & Cia

Tel.: (11) 4192-2120

Editor: Regis Gehlen Oliveira regis@jornalvinhoecia.com.br;

Email: jornal@jornalvinhoecia.com.br; Site: www.jornalvinhoecia.com.br;

Vinho Magazine

Tel.: (55 11) 3721 3228; Fx: (55 11) 3721 2950

Contacto: Eduardo Viotti

E-mail: eviotti@marketpress.com.br; Site: www.vinhomagazine.com.br;

Guia do Exportador - CAPÍTULOS



BRASIL INTERNATIONAL WINE FAIR

RioCentro- Rio de Janeiro – 19 a 21 de Março de 2013

Site: <http://www.brasilwinefair.br.com/>

Web: www.essenciadovinho.com E-mail: info@essenciadovinho.com

EXPOVINIS BRASIL – Salão Internacional do Vinho

São Paulo – 24 a 26 Abril 2012

E-mail: info@exponor.pt

Site: www.expovinisbrasil.com.br

Convenção ABRAS

São Paulo – 20 a 23 de Setembro 2012

E-mail: claudio@abras.com.br; Site: <http://hotsite.abras.com.br/>

FISPAL FOOD SERVICE - VER 2012

São Paulo – 25 a 28 de Junho 2012

E-mail: fispal@fispal.com.br; Site: www.fispal.com.br

TECNO BEBIDAS – América Latina

E-mail: fábio.gandini@nielsen.com; Site: www.tecnobebida.vnu.com.br

VINOTECH – Viticultura e Enologia

RS, Bento Gonçalves – 10/13 Abril 2012

E-mail: vinotech@italnet.com.br; Site: www.vinotech.com.br



B R A S I L